



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO - BARRA
TEL.: 3339-2800 FAX.: 3245-5751
CEP.: 40140-460 SALVADOR- BA
e-mail.: corregedoria@cremeb.org.br

PARECER CREMEB 05/07

(Aprovado em Sessão Plenária de 16/01/2007)

Expediente Consulta N° 120.980/06

Assunto: Obrigatoriedade do Diretor Técnico e/ou Médico de um Hospital prestar informações a profissional médico autorizado pelo paciente.

Relatora de Vistas: Cons^a. Lícia Maria Cavalcanti Silva.

EMENTA: O Diretor técnico e/ou médico, quando autorizado pelo paciente ou seu representante legal, deverá fornecer o prontuário ou ficha médica diretamente a outro profissional médico ou representante legal. Havendo negação, notificar o Conselho Regional de Medicina. E, não podem prestar as empresas seguradoras qualquer informação sobre as circunstâncias da morte de paciente, além daquelas contidas na declaração de óbito, salvo por expressa autorização do Responsável legal ou sucessor.

DA CONSULTA

Trata-se de expediente consulta em que uma empresa de investigação e perícia solicita esclarecimento ao CREMEB quanto a obrigatoriedade do Diretor Técnico e/ou médico de um hospital prestar informações e/ou cópias de documentos de prontuários a outro profissional médico portador de Termo de Autorização assinado pelo paciente ou pessoa diretamente relacionada a este com autorização reconhecida em cartório. Em caso de negação do Diretor Técnico e/ou médico as informações solicitadas, solicita orientação sobre como o médico perito deve proceder para obtê-las, sem incorrer no risco de infringir os preceitos éticos e legais. Acrescenta que quando de contratação do seguro, o proponente declara as condições da sua saúde, assim, como autoriza pesquisa médica na liquidação do seguro. Anexa termo de Autorização em que afirma estar baseado no Código de Ética Médica e Resolução CFM N° 1.658/2002.



CONSIDERACOES

Para atender ao Consulente, é necessário observação à Resolução CFM N° 1.605/2000, resolve:

Art. 1° - O médico não pode, sem o consentimento do paciente, revelar o conteúdo do prontuário ou ficha médica.

Art. 5° - Se houver autorização expressa do paciente, tanto na solicitação como em documento diverso, o médico poderá encaminhar a ficha ou prontuário médico diretamente à autoridade requisitante.

Art. 6° - O médico deverá fornecer cópia da ficha ou do prontuário médico desde que solicitado pelo paciente ou requisitado pelos Conselhos Federal ou Regional de Medicina.

Art. 8° - Nos casos não previstos nesta resolução e sempre que houver conflito no tocante à remessa ou não dos documentos à autoridade requisitante, o médico deverá consultar o Conselho de Medicina, onde mantém sua inscrição, quanto ao procedimento a ser adotado.

E, também o Código de Ética Médica:

Capítulo VII - Relações Entre Médicos

É vedado ao médico:

Art. 83 - Deixar de fornecer a outro médico informações sobre o quadro clínico do paciente, desde que autorizado por este ou seu responsável legal.

Capítulo IX - Segredo Médico

E vedado ao médico:

Art. 102 - Revelar fato e que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, salvo por justa causa, dever legal ou autorização expresso do paciente.

Art. 106 - Prestar a empresas seguradoras qualquer informação sobre as circunstâncias da morte de paciente seu, além daquelas contidas no próprio atestado de óbito, salvo por expressa autorização do responsável legal ou sucessor.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO - BARRA
TEL.: 3339-2800 FAX.: 3245-5751
CEP.: 40140-460 SALVADOR- BA
e-mail.: corregedoria@cremeb.org.br

Capítulo X - Atestado e Boletim médico

É vedado ao médico:

Art. 112 - Deixar de atestar atos executados no exercício profissional, quando solicitado pelo paciente ou seu responsável legal.

PARECER

Embasados na Resolução CFM N° 1.605/2000 e no Código de Ética Médica, artigos 83.102.106 e 112, passamos a responder as indagações do Consulente.

- A. O Diretor Técnico e/ou Médico quando devidamente autorizado pelo paciente ou responsável legal, deverá fornecer o conteúdo do prontuário ou ficha médica diretamente a outro médico ou à autoridade requisitante.
- B. Havendo negativa do fornecimento do prontuário ou ficha médica, o médico perito requisitante, deverá notificar ao Conselho Regional de Medicina que adotará as providências cabíveis.
- C. O Diretor Técnico e/ou Médico não podem prestar a empresas seguradoras qualquer informação sobre as circunstâncias da morte de paciente seu, além daquelas contidas na própria declaração de óbito, salvo por expressa autorização do responsável legal ou sucessor.

Este é o Parecer.

Salvador, 18 de janeiro de 2007.

Cons^a. Licia Maria Cavalcanti Silva

Relatora de Vistas